

DEMOCRACIA MI- DIÁTICA – OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO NA SOCIEDADE MODERNA

MEDIATIC DEMOCRACY - THE MEDIA AND THE EXERCISE OF POLITICAL POWER IN MODERN SO- CIETY

Breno Gustavo Valadares Lins¹

Resumo

O objeto deste trabalho é retratar o funcionamento da democracia moderna enquanto democracia midiática, analisando como a mídia influencia a política e que implicações ela pode ter com referência ao princípio da separação de poderes. A palavra democracia será manejada genericamente como um modo de exercício do poder político associado à liberdade e à possibilidade de o povo, no exercício dessa liberdade, influenciar a formação da política estatal. Por sua vez, a referência aos meios de comunicação apresenta-se como um *plus* ao já velho e tradicional debate sobre a caracterização da democracia

moderna como democracia representativa, na qual, por outro lado, o apelo a mecanismos de democracia direta não está excluído.

Palavras-chaves: Democracia. Política. Mídia.

Abstract

The object of this work is to portray the functioning of modern democracy as a mediatic democracy, analyzing how the media influences politics and what implications it may have with respect to the principle of separation of powers. The word democracy is handled generically as a way of exercising political power associated with the freedom and opportunity to the people in the exercise of that freedom, influence the formation of state policy. In turn, the reference to the media presents as a plus to the already old and traditional debate on the characterization of modern democracy and representative democracy, in which, on the other hand, the call for direct democracy mechanisms is not excluded.

Keywords: Democracy. Politics. Media.

1. INTRODUÇÃO: DE- MOCRACIA E MÍDIA

A expressão *democracia midiática* sugere a convergência de duas idéias. A primeira, a de democracia, o que evidentemente se refere a um regime específico de governo, seja quanto à aquisição do poder, seja quanto ao seu exercício. A

¹ Doutor em Direito pela UFPE. Professor na Faculdade Damas da Instrução Cristã. Procurador Federal.

segunda, a de meios modernos de comunicação, e a influência e importância que esses meios assumem precisamente no que diz respeito à formação da vontade política nos dois momentos referidos: o da aquisição e o do exercício do poder. Hodiernamente, a mídia constitui indispensável canal de ligação entre o povo e o Estado, e é isso que faz a democracia moderna ser midiática². O objeto deste trabalho é retratar o funcionamento da democracia moderna enquanto democracia midiática, analisando como a mídia influencia a política e que implicações ela pode ter com referência ao princípio da separação de poderes. A palavra democracia será manejada genericamente como um modo de exercício do poder político associado à liberdade e à possibilidade de o povo, no exercício dessa liberdade, influenciar a formação da política estatal. Por sua vez, a referência aos meios de comuni-

cação apresenta-se como um *plus* ao já velho e tradicional debate sobre a caracterização da democracia moderna como democracia representativa, na qual, por outro lado, o apelo a mecanismos de democracia direta não está excluído.

Numa sociedade moderna, caracterizada pela complexidade, e em que o povo constitui-se de amplas populações, espalhadas normalmente por vastos territórios, a democracia direta por meio da reunião física dos cidadãos é naturalmente impossível. Mas o problema do distanciamento entre representantes e representados na democracia representativa é também já bem conhecido. O desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação ao longo de todo o século XX permitiu uma quase concomitância entre a informação e a sua recepção; o tempo e o espaço tornaram-se curtos, o que permite certa analogia com a proximidade física que os cidadãos gregos experimentavam na ágora. Nesse contexto, os meios de comunicação passaram a construir um espaço público virtual. E o espaço da política numa democracia é

² Cf. Corredor, María Daniela. *De la retórica a la ciberpolítica*, p. 55; e Bisbal, Marcelino. *Otros lugares para pensar la política*, p. 44.

por definição um espaço público³. Mas no espaço virtual midiático, o esquema predominante é transmissor/receptor, e, nessa relação, o receptor geralmente assume uma posição passiva. As possibilidades de interação entre os indivíduos são muito limitadas, embora se abram perspectivas nesse sentido com a intensificação dos recursos da internet⁴. Esses e outros problemas da democracia midiática serão tratados mais adiante.

O texto está dividido em quatro tópicos, incluindo esta introdução, na qual se delinea em linhas gerais a idéia de democracia midiática. No tópico seguinte, será discutida a idéia de colonização da política pela mídia e a caracteriza-

ção do processo político como espetáculo, fenômeno também conhecido por teatralização da política. O terceiro tópico trata do poder da mídia e do problema da sua caracterização como um quarto poder estatal, enfrentando também as discussões em torno do seu controle. Finalmente, no quarto e último tópico, pretendo apresentar, à guisa de conclusão, algumas reflexões sobre a importância da educação formal enquanto antídoto contra as possíveis conseqüências perversas da democracia midiática.

2. A COLONIZAÇÃO DA POLÍTICA PELA MÍDIA E A POLÍTICA COMO ESPETÁCULO

Os estudos sobre a democracia midiática tendem a caracterizá-la como um sistema no qual a política sofreria um processo de colonização pela mídia. Isso significa que a lógica da mídia passa a dominar o funcionamento da dinâmica política, provocando profundas transformações no sistema da política partidária. A tese da colonização é exposta por

³ “A praça é do povo como o céu é do condor” (Castro Alves). A idéia da referência ao poeta brasileiro foi retirada de Müller, Friedrich. *Demokratie zwischen Staatsrecht und Weltrecht*, p. 99, nota 23.

⁴ Nesse sentido, cf. Badillo, Ângelo & Merenghi, Patrícia. *De la democracia mediática a la democracia electrónica*, principalmente pp. 51 e ss. Usando o termo *ciberpolítica* com referência ao uso da internet, ver Corredor, María Daniela. *De la retórica a la ciberpolítica*, p. 61.

Meyer e Hinchman com referência ao conceito de colonização de um sistema comunicacional por outro, na formulação teórica de Habermas⁵.

Consequência fundamental dessa colonização é o fenômeno conhecido por teatralização da política ou a sua caracterização como espetáculo⁶. O processo político passa a ser apresentado na forma que a própria mídia utiliza para chamar a atenção do público. Também a constatação de que os meios de comunicação são a arena política para o público mais amplo explica o fato de que os atores políticos se valem de assessores de imprensa, que têm por missão justamente acompanhar o que se diz deles, e colocá-los em evidência na mídia. É importante que esses assessores se-

jam bem articulados com as empresas midiáticas. E fica sempre o risco de uma simbiose perversa de troca de favores entre essas empresas e os políticos que estejam no poder.

A legislação eleitoral garante aos partidos políticos tempo na mídia para divulgação de suas idéias e candidatos, seja no período eleitoral, seja fora dele, embora com menor frequência. Esse é um filão que faz a alegria de muitas agências de publicidade. Nas campanhas eleitorais, por exemplo, são empregadas técnicas típicas do teatro, como o uso da maquiagem, e agora até mesmo a ajuda da computação gráfica, para deixar os candidatos com melhor aspecto diante do público. Um semblante jovial e sorridente é sempre bem-vindo. Discursos acalorados e de efeito, imagens coloridas e alegres da própria campanha, com músicas animadas e pessoas sorridentes e esperançosas, em contraposição a imagens sombrias dos adversários, mostrando pessoas insatisfeitas, injustiçadas e mal tratadas,

⁵ Cf. Meyer, Thomas & Hinchman, Lew. *Democracia midiática – como a mídia coloniza a política*, p. 109.

⁶ Cf. Bisbal, Marcelino. *Otros lugares para pensar la política*, pp. 47-49; Meyer, Thomas & Hinchman, Lew. Op. cit., pp. 101-110; Raussel Köster, Claudia & Raussel Köster, Pau. *El conflicto entre periodismo e democracia*, p. 100.

tudo são ingredientes desse show midiático.

Mas a teatralização não se resume a esses espaços reservados exclusivamente para isso. Mais importante ainda é aparecer nos noticiários e até mesmo em shows de variedades, como a inusitada participação do candidato republicano John McCain e sua vice, fazendo piadas num programa humorístico de televisão, tudo por uma boa audiência. A participação na mídia cotidiana precisa ser garantida, ainda que seja por meio da “criação” de fatos políticos que se enquadrem na lógica dos meios de comunicação e atraiam a atenção para os políticos interessados. É comum, por exemplo, a aparição de políticos que estão no poder segurando uma pá no lançamento da pedra fundamental de determinada obra pública, ou inaugurando o pedaço de uma obra inacabada de engenharia, ou com um capacete de segurança e as mãos sujas de petróleo. Tudo que a oposição gostaria de fazer, mas não pode, e tem de se contentar com reclamações de abuso por parte dos políticos “da

situação”. Tem-se aquela velha impressão de que se está constantemente em campanha, mesmo quando as eleições ainda estão para vir dentro de alguns anos.

Quando a política se apresenta como espetáculo, costumam ocorrer distorções na percepção da realidade política⁷. O que aparece para o público em geral esconde os processos políticos de bastidores, onde, nos gabinetes e por meio de telefonemas, ocorrem os conchavos entre os partidos, onde os políticos recebem grandes quantias de doadores que preferem não aparecer. As discretas doações podem ser contabilizadas nas

⁷ “No TEATRO tradicional, as ilusões profundamente entrelaçadas que se manifestam desse modo são reconhecidas pelo que elas são, ou seja, como uma simulação do mundo real. (...) Na MÍDIA e na política, a situação é oposta, pois essas ilusões procuram ocultar, tanto de modo inerente como por meio de tentativas bem orquestradas, seu caráter de encenação e, assim, conseqüentemente, dão a impressão de que são reais”. Meyer, Thomas & Hinchman, Lew. *Democracia midiática – como a mídia coloniza a política*, p. 103.

informações prestadas às autoridades eleitorais, ou podem ser ilegais. Detalhes de bastidores costumam aparecer numa mídia muito restrita, seja em publicações destinadas a um público mais seletivo, seja em pequenas notas de colonistas políticos bem relacionados, com informantes em partidos políticos e órgãos estatais, sempre presente o risco da mera fofoca. Ressalvadas as situações de ilegalidade, diversos processos de formação da vontade política podem ocorrer distante dos olhos do público em geral mesmo em qualquer democracia. Seja como for, alguns fatos inicialmente sem transparência podem vir a ser colocados na agenda da mídia como dignos de desfilarem no palco do teatro político midiático. Fatos que podem ser transformados em escândalos com elementos de um drama político capaz de chamar a atenção do público podem ser amplamente explorados pela mídia até perderem o impacto inicial e caírem paulatinamente no esquecimento.

A perda do impacto espetacular que certos fatos experimentam até terem sido ex-

plorados à exaustão, quando deixam de ser notícia, e não mais interessam à lógica dos meios de comunicação, preocupados em chamar a atenção do público, corresponde ao que Meyer e Hinchmann chamam o *efeito anestésico* da democracia midiática⁸. Seria anestésico em relação aos atos escandalosos dos políticos, na medida em que a insistência desmedida da mídia em criar um espetáculo em torno de certos fatos cansa o público. Como consequência, o “efeito anestésico levará à debilitação da responsabilidade democrática ao fazer que os cidadãos percam a confiança em sua própria capacidade de distinguir a exaltação da MÍDIA das faltas que realmente foram cometidas pelos políticos”⁹.

3. O PODER DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: O 4º PODER? QUEM CONTROLA A MÍDIA?

Na introdução, foi mencionada a relação entre a demo-

⁸ Cf. Idem, p. 141-143.

⁹ Idem, p. 143.

cracia midiática e a separação dos poderes. A questão não é colocada por acaso. É que há algum tempo atrás, esteve em voga a idéia de que a mídia constituiria, na sociedade contemporânea, um quarto poder, a ser somado aos já conhecidos executivo, legislativo e judiciário. Essa idéia partia da constatação de que havia uma nítida influência dos meios de comunicação na formação da vontade política nas democracias atuais. O mesmo fenômeno, evidentemente, aplica-se aos contemporâneos regimes políticos não democráticos. Aí, contudo, associar a mídia a um quarto poder não faz muito sentido, porque o princípio da separação de poderes, em regimes não democráticos, se existir em textos legais, costuma não ter consistência semântica na prática política efetiva, tendo em vista que, nessas circunstâncias, não se pode falar de uma legislatura nem de uma judicatura com independência. Hodiernamente, já não se faz, de forma corriqueira, alusão à mídia como um quarto poder, talvez porque a idéia seja muito heterodoxa do ponto de vista do

constitucionalismo tradicional, porque seria um poder desvinculado da estrutura organizacional do Estado, tal como esta se mostra juridicamente instituída¹⁰. Daí porque a referência ao quarto poder nunca ter sido levada muito a sério num ambiente acadêmico¹¹. Mas isso não significa dizer que o problema não existe. E a inserção acadêmica da expressão democracia midiática é uma prova disso.

Em todo caso, o direito constitucional, ou mesmo a sociologia do direito, não de-

¹⁰ Igualmente polêmica, mas menos heterodoxa sob esse aspecto, é a idéia de que esse quarto poder seria exercido pelo Ministério Público. Aí, pelo menos, se trata de um órgão vinculado à estrutura organizacional do Estado.

¹¹ Nesse sentido, por exemplo, afirma Nelson Saldanha: “Não cabe chamar de ‘poder’, no sentido dos poderes constituídos, cuja inserção dentro da ordem constitucional corresponde a um esquema estrutural destinado a organizar o próprio Estado, a este ou aquele componente social, por mais presença institucional que tenha, e por mais que tenha poder de influir sobre aspectos e situações da vida política.” *O Estado moderno e a separação de poderes*, p. 122.

vem acrescentar a mídia ao esquema da separação de poderes. Em primeiro lugar, porque a mídia não é um poder do Estado, não é expressão de uma função estatal típica. Em segundo lugar, porque a regulamentação legal da mídia, numa sociedade democrática, é toda hora colocada sob suspeita, tendo em vista o princípio da liberdade de comunicação. Não há, portanto, rígidas atribuições de competências para o funcionamento da mídia, como sói acontecer com os poderes estatais constitucionalmente instituídos. Em terceiro lugar, a mídia se refere à veiculação da informação; é, em princípio, apenas um instrumento, que pode estar a serviço de qualquer um dos poderes do Estado, como acontece, por exemplo, com a imprensa e a rádio oficiais. Serviços estatais de comunicação são propriamente expressão do desdobramento de atividades concernentes ao Estado, não são um poder em si mesmos. Ademais, para além da mídia controlada pelo Estado, existe a mídia privada, cuja atuação é essencial em sociedades de-

mocráticas, que devem se caracterizar pelo pluralismo da comunicação. Nesse sentido, a mídia pode funcionar como mecanismo de controle do poder estatal. Por outro lado, como já mencionado anteriormente, mesmo o pluralismo midiático sendo o caminho mais consentâneo com um regime democrático, persiste o problema da colonização da política pela mídia, bem como a questão do relacionamento entre a mídia privada e o poder público. Essas questões remetem ao problema do financiamento da mídia e da regulamentação de suas atividades.

Quanto ao financiamento, o esquema genérico é o da dicotomia sistema público/sistema privado¹². Na Eu-

¹² No Brasil, a necessidade de captação de recursos privados, em face do magro orçamento público, tem levado a certas adaptações na própria legislação, criando situações híbridas. É a figura, por exemplo, do chamado “apoio cultural”. O sucateamento de alguns órgãos públicos de comunicação, como é o caso das TVs universitárias, tem levado os seus dirigentes à desesperada captação de recursos privados por meio de anúncios comerciais, o que é

ropa, o sistema público é forte¹³ e opera com certa independência intelectual com relação ao núcleo central de poder. São verdadeiras instituições nacionais, por exemplo, a BBC inglesa e a DW alemã. Mesmo com orçamento público, essas redes midiáticas mantêm certa autonomia operacional, o que as afastam do modelo “chapa branca” que impregnaria as redes públicas de comunicação no continente americano, onde a predominância do sistema privado é muito nítida. Tanto nos Estados Unidos como no Brasil, os elevados níveis de audiência realmente estão nas

mãos das grandes corporações da comunicação, tais como a CNN e a Rede Globo. Paradoxalmente, a retórica da “liberdade de imprensa” é aí combinada com uma decisiva dependência da captação de recursos dos anunciantes. Isso induz a imaginar, por exemplo, que determinada empresa de comunicação tenderia a manter uma silenciosa descrição com relação a algum escândalo envolvendo um grande anunciante seu. É possível imaginar também, talvez nesse caso em menor medida, que, mesmo com relação aos órgãos estatais, alguma empresa de comunicação mostre alguma complacência com políticos com quem mantenha boas relações, e que poderiam facilitar sua influência junto ao poder público. Isso porque empresas midiáticas privadas podem, em situação de dificuldade financeira, vir a depender de favores governamentais, tais como empréstimos e renegociação de dívidas tributárias, por exemplo. Isso sem contar com o fato, frequente, aliás, no Brasil, e bem significativo na Itália, de que os próprios políticos muitas

questionável do ponto de vista legal. Segundo o art. 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, as “Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios” para executar serviço de televisão educativa. Mas tal ato normativo teria sido revogado pela Portaria nº 331/2001, da ANATEL.

¹³ Sobre as transformações do sistema público na Europa, cf. Bardoel, Johannes & d’Haenens, Leen. *Reinventing public service broadcasting in Europe: prospects, promises and problems*, inclusive com referência aos imperativos mercadológicos (p. 340).

vezes detêm a propriedade de empresas de comunicação e a concessão pública para a sua exploração.

No que diz respeito à regulamentação das atividades da mídia, a enorme resistência das empresas, sindicatos e profissionais do meio da comunicação é baseada no argumento de que isso implicaria uma indevida limitação da liberdade de expressão que deve ser garantida nos regimes democráticos. Ademais, no caso específico do Brasil, a regulamentação seria desnecessária, porque a Constituição Federal já prevê um sistema que alia a liberdade à responsabilização por abusos (art. 5º, IV, V, IX e X; art. 220). A responsabilização dos meios de comunicação por eventuais excessos seria imposta exclusivamente pelo Poder Judiciário em cada caso concreto, à vista dos parâmetros legais genéricos da legislação civil, sem necessidade da fixação de marcos regulatórios específicos. A desconfiança decorre, por exemplo, do temor de que algum órgão do Executivo, talvez da estrutura do Ministério das Comunica-

ções, viesse a vetar previamente a veiculação de alguma notícia ou programa, ou a impor sanções, o que implicaria censura e constrição à liberdade, incompatíveis com o regime democrático. Seja como for, a Constituição atribui ao legislador federal competência para impor, por exemplo, restrições referentes à adequação da veiculação de certos programas em certos horários (art. 220, e seus parágrafos); veda a formação de monopólio e oligopólio (art. 220, § 5º); prevê restrições à propriedade de empresas jornalísticas por estrangeiros (art. 222). Além disso, “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens” (art. 223).

O pluralismo dos meios de comunicação é um mecanismo importante para o controle da mídia. É intuitivo que, num regime democrático, os meios de comunicação sejam os mais plurais possíveis, pois “a informação é a base de todo

processo democrático”¹⁴. Assim, entre o extremo do controle estatal da informação nos regimes autoritários e o pluralismo midiático, podem ocorrer tendências monopolizadoras da informação, que terminam por criar obstáculos ao controle da mídia pela sociedade civil. Entretanto, mesmo o pluralismo de empresas de comunicação não garante necessariamente o pluralismo da informação, como denunciam Claudia Köster e Pau Köster, ao constatar certa tendência a uma uniformidade informativa, baseada não apenas no mito da unicidade da realidade social, como também nos imperativos da redução de custos. Isso faz, por exemplo, com que as empresas jornalísticas simplesmente repitam notícias produzidas por agências de notícias ou por outras empresas, ao invés de investigar os fatos *in loco*, principalmente em se tratando de in-

formações relativas a uma realidade distante¹⁵.

Finalmente, uma última reflexão sobre a relação entre a mídia e os poderes constituídos. Até o presente momento, os estudos sobre democracia midiática têm se concentrado na relação entre a mídia e a política propriamente dita, o que se refere mais diretamente ao funcionamento do executivo e da legislatura. A relação entre a mídia e o exercício da judicatura não tem sido objeto de estudo específico, pelo menos na literatura pesquisada em torno da democracia midiática. Talvez porque, embora essencial ao regime democrático, o Poder Judiciário não é político no sentido estrito do termo, uma vez que seus membros normalmente não são eleitos, e sua vinculação a partidos políticos é até mesmo vedada. Mas algumas questões merecem investigação, como, por exemplo, a influência dos meios de comunicação sobre o julgamento de casos com forte repercussão midiática,

¹⁴ Pla, Issa Luna. *Medios de comunicación y democracia: realidad, cultura cívica y respuestas legales y políticas*, item II, primeiro parágrafo.

¹⁵ Raussel Köster, Claudia & Raussel Köster, Pau. *El conflicto entre periodismo e democracia*, pp. 100-101.

que ganham também ares de espetáculo. Além disso, o outrora discreto comportamento dos membros do Judiciário tem pontualmente dado lugar a uma exposição cada vez mais freqüente nos meios de comunicação de massa. É bem emblemática desse fenômeno a aparição constante do atual Presidente do Supremo Tribunal Federal na mídia, fazendo constantes declarações, inclusive adiantando pareceres sobre matérias que eventualmente poderiam vir a julgamento. Mas a influência da mídia sobre o Judiciário num regime democrático pode ser sentida também na formulação teórica de Peter Häberle, com referência à liberdade de imprensa enquanto componente essencial para a interpretação constitucional como processo público¹⁶ e para a sociedade aberta dos intérpretes da constituição¹⁷. É de se questionar, por exemplo, se as transformações do constitui-

onalismo norte-americano na segunda metade do século XX teriam realmente acontecido, caso as questões dos homossexuais e dos negros não tivessem tido a repercussão midiática que tiveram.

4. CONCLUSÃO: EDUCAÇÃO FORMAL X INFORMAÇÃO MIDIÁTICA

Apesar de todos os problemas apresentados, referentes à colonização da política pela mídia e à teatralização do processo político; à simbiose entre o sistema midiático privado e o capital, e às “relações perigosas” com o próprio poder público, a democracia midiática chegou para ficar. As reflexões sobre uma democracia eletrônica ou ciberpolítica ainda são especulativas¹⁸. A diversificação dos meios de comunicação e o pluralismo jornalístico têm sido apontados como antídoto contra as

¹⁶ Häberle, Peter. *Verfassungsinterpretation als öffentlicher Prozeß – ein Pluralismuskonzept*, p. 129.

¹⁷ Häberle, Peter. *Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten*, p. 158.

¹⁸ Apesar de se referir à democracia eletrônica como “sucessora da *democracia midiática*”, Badillo, Ângelo & Merenghi, Patrícia admitem que “se trata de um projeto mais do que uma realidade”. *De la democracia mediática a la democracia electrónica*, pp. 51-52.

distorções da democracia midiática. No entanto, como já demonstrado, o pluralismo não afasta aqueles problemas, seja porque o pluralismo de empresas da mídia não garante o pluralismo dos pontos de vista, seja porque a colonização da política pela mídia não só não é afastada, como é ainda intensificada. Seria, então, a democracia midiática uma ilusão? O que fazer, então, para salvar a “verdadeira democracia” do “governo da mídia”?

Na verdade, a democracia midiática revela um modo peculiar de funcionamento do regime democrático na sociedade moderna altamente complexa e na qual a comunicação é construída por meio dos conhecidos recursos tecnológicos desenvolvidos ao longo do século XX. Rigorosamente, problemas de teatralização, falta de transparência e manipulação de informações não são uma invenção da democracia midiática; estiveram presentes na política ao longo de toda a História, inclusive lá atrás, quando a democracia teria surgido na Grécia Antiga. De resto, os velhos e conheci-

dos problemas referentes à democracia representativa não deixaram de existir. Além disso, a caracterização da democracia contemporânea como midiática não implica que os partidos políticos tenham perdido sua função¹⁹, embora a relação do cidadão com essas instituições tenha sofrido transformações importantes. Mesmo assim, os partidos continuam a ser o veículo institucional para o ingresso dos candidatos no aparelho estatal, por meio das eleições, seja no âmbito do executivo seja do legislativo.

É certo que a mídia tem permitido cada vez mais o uso de recursos interativos, que permitem a participação dos indivíduos no espaço público virtual midiático. É possível pensar, por exemplo, nas cartas, nos *blogs*, nos *chats*, nas perguntas e nas sugestões de pautas formuladas por espectadores. Isso favoreceria uma posição mais ativa do receptor das informações midiáticas. Por outro lado, mesmo as perguntas e opiniões que os

¹⁹ Cf. Bisbal, Marcelino. *Otros lugares para pensar la política*, p. 51.

espectadores encaminham por telefone, carta ou *e-mail* precisam passar por um processo de seleção e de edição pelos mediadores dos programas de mídia. Além disso, quanto ao uso da internet, vale a advertência feita por Meyer e Hinchmann: “A presença física de outras pessoas exerce uma forma de controle social ao obrigar os participantes a esclarecerem os argumentos por eles apresentados e impõe algumas responsabilidades para quem os apresenta. Em contrapartida, as redes de bate-papo na INTERNET são notoriamente repletas de afirmações racistas e de acusações e declarações infundadas e dogmáticas cujos autores jamais ousariam pronunciar perante um grupo de pessoas tradicional.”²⁰

Entretanto, a questão fundamental da democracia, que neste momento é caracterizada como midiática, parece-me residir não na forma como a comunicação se constrói, e sim na qualidade dos cidadãos

que interagem na construção dessa comunicação. Por isso, por maior que seja o desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação, a verdade é que a mídia jamais irá substituir a escola como instituição central da democracia. Realmente, na escola, a interação presencial (e não virtual) é que permite o desenvolvimento da socialização, pela percepção das emoções e pela construção das habilidades necessárias à evolução do conhecimento. As reflexões críticas sobre a democracia, esteja ela associada a qualquer adjetivo que a qualifique (direta, representativa, midiática, eletrônica...), são desenvolvidas principalmente num ambiente acadêmico, ou seja, na escola. Geralmente, são os indivíduos agraciados com uma educação formal, ou seja, que tiveram oportunidade de frequentar a escola, que se distinguem como cidadãos capazes de discernir entre realidade política e encenação; que são capazes de buscar informações complementares às que são veiculadas nos meios de comunicação de massa; que são capazes de

²⁰ Meyer, Thomas & Hinchman, Lew. *Democracia midiática – como a mídia coloniza a política*, p. 178.

refletir e analisar criticamente as informações recebidas e criar um debate político consistente no sentido de se construir uma comunicação educada, pluralista, respeitadora das diferenças..., enfim, democrática.

5. REFERÊNCIAS

BADILLO, Ângelo & MIRENGHI, Patrícia. *De la democracia mediática a la democracia electrónica*.

[http://www.ucm.es/BUCM/revistas/inf/11357991/articulos/CIYC0101110_039A.PDF]

BARDOEL, Johannes & D'HAENENS, Leen. "Reinventing public service broadcasting in Europe: prospects, promises and problems". *Media Culture Society*, 2008; 30; pp 337-355

BISBAL, Marcelino. *Otros lugares para pensar la política*. *Metapolítica*, num. 40, v. 9, mar/abr 2005, pp. 43-53.

CORREDOR, María Daniela. "De la retórica a la ciberpolítica". *Metapolítica*, num. 40, v. 9, mar/abr 2005, pp. 54-61.

HÄBERLE, Peter. "Verfassungsinterpretation als öffent-

licher Prozeß – ein Pluralismuskonzept".

In: HÄBERLE, Peter. *Verfassung als öffentlicher Prozeß*. 3. Aufl., pp. 121-152. Berlin: Duncker & Humblot, 1998.

_____. "Die offene Gesellschaft der Verfassungssinterpreten". *In* HÄBERLE, Peter. *Verfassung als öffentlicher Prozeß*. 3. Aufl., pp. 155-181. Berlin: Duncker & Humblot, 1998.

RAUSSEL KÖSTER, Claudia & RAUSSEL KÖSTER, Pau. "El conflicto entre periodismo e democracia". *In* *Democracia, información y mercado*. Madris: Tecnos, 2002, pp. 95-125.

MEYER, Thomas & HINCHMAN, Lew. *Democracia midiática – como a mídia coloniza a política*. São Paulo: Edições Loyola, 2008. [tradução de Cláudio Queiroz]

MÜLLER, Friedrich. *Demokratie zwischen Staatsrecht und Weltrecht. Nationale, staatslose und globale Formen menschenrechtsgestützter Demokratisierung*. Berlin: Duncker & Humblot, 2003.

PLA, Issa Luna. *Medios de comunicación y democracia: realidad, cultura cívica y respuestas legales y políticas*. Razón y Palabra, nº

23, año 6, octubre – noviembre,

2001[http://www.cem.itesm.mx/dacs/publicaciones/logos/anteriores/n23/23_iluna.htm

]]

SALDANHA, Nelson. *O Estado moderno e a separação de poderes*. São Paulo: Saraiva, 1987.